



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.635: /2014 – GAPR

Lagoa Santa, 13 de outubro de 2014.

Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Junior

Presidente do Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: VETO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Nº 4.010/2014, QUE “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA O PROJETO LIVRO MÁGICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos dos artigos 49, II e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº. 4.010/2014**, que “*cria no âmbito do Município de Lagoa Santa o Projeto livro mágico e da outras providências.*”

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei de nº 4.010/2014, apresenta proposta para que se proceda no Município de Lagoa Santa a instituição de um programa denominado “Livro Mágico”, visando promover à arrecadação de livros e revistas infantis, de modo a formar o recanto da leitura para as crianças.

Embora exímia seja a intenção dos Nobres Edis, em criar um Projeto que socialmente mostra-se louvável, nota-se que o referido Projeto, apresenta proposta de bojo inconstitucional, por extrapolar os limites de atuação dos membros do Poder Legislativo, ante a invasão de competência exclusiva do Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Segundo o artigo 45 da Lei orgânica Municipal, qualquer Projeto de Lei que implique na criação de despesas a Administração Pública Municipal, será de competência única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Vejamos na íntegra a redação do art. 2º do presente Projeto:

“Art. 2º - Durante e semana de comemoração de que trata esta lei, devem ser promovidas pelos Poder Público, palestrar nos colégios, escolas municipais e particulares, visando incentivar os alunos à leitura, bem como, promover ampla divulgação no município de Lagoa Santa MG.”
(grifos nossos).

Percebe-se no disposto acima transcrito, que a presente medida, impõe ao Município, o dever de promover e executar o Projeto “Livro Mágico”, fato este que importa na geração de gastos ao Poder Executivo Municipal.

O Legislativo, mostrou-se ainda omissivo na redação do texto do Projeto, quando deixou de apresentar, qualquer estudo ou mesmo planilha, contendo a estimativa dos gastos que a Administração Pública precisará desembolsar anualmente, para a efetiva execução do programa em questão.

Corroborando tal entendimento o Projeto em comento, revestem-se de vício de inconstitucionalidade formal, tendo em vista conflitar com os princípios da *Separação dos Poderes e da Iniciativa Privativa de Lei*, previstos no art. 2º da Carta Magna, nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual, conclui-se que o dispositivo legal não pode ser convertido em Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Outrora é imperioso destacar que os Projetos de Lei, não possuem o condão de “Decretar” nenhuma Lei, tão logo, este apenas pode “apresentá-lo” à apreciação do Poder Executivo, fato este que importa em vício de formalidade jurídica.

Ressalta-se ainda, que o presente Projeto, apresenta em sua maioria, redação idêntica ao Projeto de Lei de número 4.009/2014, tendo sido ambos apresentados na mesma pauta de votação da Câmara de Vereadores ocorrida em 23/09/2014.

Embora com nomes diversos, os Projetos “Livro Mágico” de número 4.010/2014 e “Ler é um Prazer” de número 4.009/2014, abarcam em seu conteúdo o mesmo objetivo, qual seja, promover o incentivo a leitura dos alunos da rede Municipal e Estadual de Lagoa Santa/MG, com foco principal em palestras a serem programadas e custeadas pelo Poder Executivo.

Relata-se que os artigos 2º, 3º e 4º, de ambos os Projetos, possuem redação idêntica, ate em seus pontos e vírgulas, conforme anexo.

Há que se ressaltar da existência de outros dois graves equívocos apresentados na redação do Projeto *in vogo*, e que serão aqui expostos.

Primeiro, o artigo 2º do presente dispositivo tem a seguinte redação:

“Art. 2º - Durante e semana de comemoração de que trata esta lei, devem ser promovidas pelos Poder Público, palestrar nos colégios, escolas municipais e particulares, visando incentivar os alunos à leitura, bem como, promover ampla divulgação no município de Lagoa Santa MG.”
(grifos nossos).

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei, não cria qualquer “**SEMANA DE COMEMORACÃO**”, mas tão somente propõe a instituição de um programa estudantil



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

chamado “Livro Mágico”, sem se quer estabelecer prazos ou datas para o início e término do mesmo.

Segundo, dispõe o artigo 3º do dispositivo em questão, que deverão ser anexados nas escolas, colégios e repartições públicas Municipais, cartazes de divulgação do programa com a seguinte frase:

PROJETO LER É UM PRAZER

“Semana Municipal de Incentivo à Leitura” – 06 a 12 de outubro.

TODO DIA. É DIA DE LER

Relata-se que em nenhuma parte do texto do Projeto a qualquer referência sobre o Projeto “Ler é um Prazer”, nem sobre o período em que ocorrerá tal evento, deste modo restando-se sem fundamento o disposto do artigo 3º de tal Projeto.

Ante o exposto, tem se a impressão de que o texto do presente Projeto foi confeccionado usando como base literalmente o texto do Projeto de Lei 4.009/2014.

Por fim é imperioso ressaltar que um mesmo “tema/conteúdo” de Projeto de Lei, não pode ser proposto duas vezes no mesmo exercício. No caso *in vogo*, a situação é ainda mais grave e absurda, tendo em vista terem sido apresentados Projetos similares na mesma Reunião Ordinária ocorrida na Câmara de Vereadores no último dia 23 de setembro de 2014.

Deste modo conclui-se sob a ótica da constitucionalidade, que o Projeto de Lei nº 4.010/2014, pelos graves vícios acima apresentados não pode prosperar, justificando-se deste modo o seu VETO.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes Oficiais do município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL